

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12be4defca584c549db57047cfe3e002

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ellennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PREVIDENCIÁRIO
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	09/01/2018
Representante legal:	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA		
CPF:	007.799.164-84		
Cargo:	Gestor		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 0447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2016 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 832.743,75 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.163,72 (quatro mil e cento e sessenta e três reais e setenta e dois centavos), vencerá em 30/09/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01094/2018)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação do título, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federalivo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 04/09/2018


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita
Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA

Testemunhas:


Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092


Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://ctce.te.pe.gov.br/epv/validaDocumento> Código do documento: 12befdeh-ea88-4c54-9db5-7047cfe3ed02




DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01094/2018, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 04/09/2018, publicado em 04/09/2018 no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 04/09/2018


Eliane M. da Silva Soares
Prefeita
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDocumento:12be7d0b-ca38-4c54-9db5-7047cfe3e002

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01094/2018	Data	03/09/2018
Valor consolidado	832.743,75	Valor da prestação inicial	4.163,72
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2018

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		CPF: 902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	ERACILDO BARBOSA TEIXEIRA		CPF: 007.799.164-84
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371
		Conta nº	24285-3

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora do seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 04/09/2018

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Eliane M. da Silva Soares</i> Prefeita
UNIDADE GESTORA	<i>Eracildo Barbosa Teixeira</i> Gerente FUNPRESC Portaria: 012/2018
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Ailton Tremanti</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

ANILTON TREMANTI
Gerente Geral
Mat. 0 772 783-3

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12befde9-ca58-4c54-9005-7047c7e3ed02

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-25
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wasteo@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição de Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Peio presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 307.368,63 (trezentos e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.536,84 (hum mil e quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

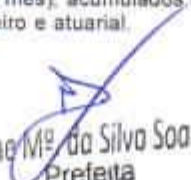
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01281/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://cecipec.pe.gov.br/epv/validarDocumento> Código do documento: 12befdeb-ea38-4-c54-9db5-7047cfe3ed02

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante declarado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz - PE / 01/09/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares
Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4166092

Juarez Guimarães da Silva
Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial NA-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133



DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01281/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 01/09/2017, publicado em 01/09/2017 no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Santa Cruz, ____/____/____

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeito

Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12befdeb-ea58-4c54-9db5-7047cfe3ed02

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epf/validaDoc.seam?codigo_documento=12befd0b-ca88-4c54-9db5-7047c7e3ed02

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01281/2017	Data	01/09/2017
Valor consolidado	307.368,63	Valor da prestação inicial	1.536,84
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS	CPF	030.865.744-51
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 01/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Eliane Maria da Silva Soares Prefeita
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 MILTON TREMANTI Gerente Geral Matr. 0 772 793-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 12bef4eb-ca58-4c54-9d05-7d47c7e3ed02

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Santa Cruz/PE	CNPJ:	24.301.475/0001-86
Endereço:	AV TRES DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES		
CPF:	902.326.404-59		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	eliennatacha88@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ:	08.702.822/0001-26
Endereço:	AVENIDA TRÊS DE MAIO	CEP:	56215-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3874-8156
Telefone:	(087) 3874-8156	Complemento:	PRESIDENTE
E-mail:	funpresc.santacruz@gmail.com	Data início da gestão:	27/09/2017
Representante legal:	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS		
CPF:	030.865.744-61		
Cargo:	Gestor		
E-mail:	wasteo@bol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 447/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Cruz da quantia de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2005 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Cruz confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.595.230,69 (três milhões e quinhentos e noventa e cinco mil e duzentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.976,15 (dezesete mil e novecentos e setenta e seis reais e quinze centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irretroatível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcèlement e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.


Eliane M. da Silva Soares
Prefeita

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?Codigo=documento:12befdeb-ca58-4e54-9db5-7047cfe3ed02>

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo, b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas:

Santa Cruz - PE / 30/08/2017

Prefeitura Municipal de Santa Cruz
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ
WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS

Testemunhas:

Ubiratan Guimarães Soares
Ubiratan Guimarães Soares
Secretário de Governo
CPF: 774.663.224-68
RG: 4168092

Juarez Guimarães da Silva
Juarez Guimarães da Silva
Assessor Especial na-5
CPF: 028.415.034-70
RG: 5649133

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01660/2017)



DECLARAÇÃO

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01660/2017, firmado entre o/a Santa Cruz e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ em 30/08/2017, publicado em 30/08/2017 no

- mural
 jornal - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Cruz, 30/08/2017

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

ELIANE M. DA SILVA SOARES
Prefeita

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12befdeb-ea58-4c54-9db5-7047cfe3ed02

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
 Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12befdef-ca58-4054-9db5-7047cfe3d002

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Orçamento CADPREV nº	01660/2017	Data	30/08/2017
Valor consolidado	3.595.230,69	Valor da prestação inicial	17.976,15
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017
DEVEDOR			
Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	79425-2
CREDOR			
Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS	CPF	030.865.744-81
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPP, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorre a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE - 30/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Eliane M^{rs}. da Silva Soares</i> Prefeita
UNIDADE GESTORA	<i>Wellinadja A. de Souza Matias</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>A. H. S. J.</i>

ANILTON TREMPAULT
 Diretor Geral
 Mat. 0 712 783-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01650/2017	Data	30/08/2017
Valor consolidado	3.595.230,69	Valor da prestação inicial	17.976,15
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/09/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Cruz/PE	CNPJ	24.301.475/0001-86
Representante Legal	ELIANE MARIA DA SILVA SOARES	CPF	902.326.404-59
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	79425-2

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ	CNPJ	08.702.822/0001-26
Representante Legal	WELLINADJA ALENCAR DE SOUZA MATIAS	CPF	030.865.744-61
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2371-x
		Conta nº	24285-3

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, em conformidade com o disposto no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Cruz/PE 30/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Eliane M^{te} da Silva Soares</i> Prefeita
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	<i>A. H. S. A. T.</i> ANILTON TREMPER Gerente Mat. 0 172.111-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 12be7deb-ed84-c4-90db-57047c7e6cd02

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento



CNPJ: 24.301.475/0001-86 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

20/03/2024 11:3

Modalidade

Especial Lei nº 13.485/17 - PREM

Nº do Parcelamento

643388575

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 13.628.828,80

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

20/03/2024

Data da Negociação

31/07/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

194

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

119

Memória de Cálculo[Detalhar](#)

PARCELA ENTRADA

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
31/07/2017	411.943,14	22/02/2021	440.174,26	0,00	Liquidada	8	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	31/01/2018	13.848,74	30/01/2018	13.917,37	0,00	Liquidada	1	-		
2	28/02/2018	13.848,74	28/02/2018	13.917,37	0,00	Liquidada	1	-		
3	29/03/2018	13.848,74	29/03/2018	13.917,37	0,00	Liquidada	1	-		
4	30/04/2018	13.324,80	10/04/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
5	31/05/2018	13.324,80	10/05/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
6	29/06/2018	13.324,80	08/06/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
7	31/07/2018	13.324,80	10/07/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
8	31/08/2018	13.324,80	10/08/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
9	28/09/2018	13.324,80	10/09/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/10/2018	13.324,80	10/10/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/11/2018	13.324,80	09/11/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
12	28/12/2018	13.324,80	10/12/2018	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/01/2019	13.324,80	10/01/2019	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/02/2019	13.324,80	08/02/2019	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		
15	29/03/2019	13.324,80	08/03/2019	13.288,00	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
16	30/04/2019	14.265,78	10/04/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
17	31/05/2019	14.265,78	10/05/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
18	28/06/2019	14.265,78	10/06/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
19	31/07/2019	14.265,78	10/07/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
20	30/08/2019	14.265,78	09/08/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/09/2019	14.265,78	10/09/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/10/2019	14.265,78	10/10/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
23	29/11/2019	14.265,78	08/11/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/12/2019	14.265,78	10/12/2019	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/01/2020	14.265,78	10/01/2020	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
26	28/02/2020	14.265,78	10/02/2020	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
37	29/01/2021	16.684,35	10/03/2020	14.265,15	0,00	Liquidada	1	-		
38	26/02/2021	16.684,35	30/04/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/03/2021	16.684,35	28/08/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/04/2021	17.639,42	30/09/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
41	31/05/2021	17.639,42	30/10/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
42	30/06/2021	17.639,42	30/11/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
43	30/07/2021	17.639,42	30/12/2020	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
44	31/08/2021	17.639,42	29/01/2021	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/09/2021	17.639,42	26/02/2021	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
46	29/10/2021	17.639,42	30/03/2021	16.681,32	0,00	Liquidada	1	-		
47	30/11/2021	17.639,42	30/04/2021	17.615,29	0,00	Liquidada	1	-		
48	30/12/2021	17.639,42	10/06/2021	17.615,29	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/01/2022	17.639,42	30/07/2021	17.615,29	0,00	Liquidada	1	-		
50	28/02/2022	17.639,42	30/08/2021	17.615,29	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/03/2022	17.639,42	30/09/2021	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
52	29/04/2022	19.311,08	06/10/2021	17.985,29	0,00	Liquidada	1	-		
53	31/05/2022	19.311,08	29/10/2021	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
54	30/06/2022	19.311,08	30/11/2021	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
55	29/07/2022	19.311,08	30/12/2021	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
56	31/08/2022	19.311,08	28/01/2022	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/09/2022	19.311,08	25/02/2022	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
58	31/10/2022	19.311,08	30/03/2022	17.639,42	0,00	Liquidada	1	-		
59	30/11/2022	19.311,08	20/04/2022	19.744,41	0,00	Liquidada	1	-		
60	29/12/2022	38.622,16	09/12/2022	38.622,16	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/01/2023	38.622,16	10/01/2023	38.622,16	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/02/2023	38.622,16	10/02/2023	38.622,16	0,00	Liquidada	1	-		
63	31/03/2023	38.622,16	10/03/2023	38.622,16	0,00	Liquidada	1	-		
64	28/04/2023	40.748,34	10/04/2023	40.748,34	0,00	Liquidada	1	-		
65	31/05/2023	46.173,66	10/05/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
66	30/06/2023	46.173,66	09/06/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
67	31/07/2023	46.173,66	10/07/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
68	31/08/2023	46.173,66	10/08/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
69	29/09/2023	46.173,66	08/09/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/10/2023	46.173,66	10/10/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
71	30/11/2023	46.173,66	10/11/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
72	28/12/2023	46.173,66	08/12/2023	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
73	31/01/2024	46.173,66	10/01/2024	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/02/2024	46.173,66	09/02/2024	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		
75	28/03/2024	46.173,66	08/03/2024	46.173,66	0,00	Liquidada	1	-		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento



CNPJ: 24.301.475/0001-86 - MUNICIPIO DE SANTA CRUZ

20/03/2024 11:32

Modalidade

RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento

644021861

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 89.964,51

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

20/03/2024

Data da Negociação

12/07/2023

Quantidade de Parcelas concedidas

48

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

39

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	26/07/2023	2.142,06	13/07/2023	2.142,06	0,00	Liquidada	1	-		
2	31/08/2023	2.163,48	10/08/2023	2.163,48	0,00	Liquidada	1	-		
3	29/09/2023	2.187,90	08/09/2023	2.187,90	0,00	Liquidada	1	-		
4	31/10/2023	2.208,67	10/10/2023	2.208,67	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/11/2023	2.230,09	10/11/2023	2.230,09	0,00	Liquidada	1	-		
6	28/12/2023	2.249,80	08/12/2023	2.249,80	0,00	Liquidada	1	-		
7	31/01/2024	2.268,86	10/01/2024	2.268,86	0,00	Liquidada	1	-		
8	29/02/2024	2.289,64	09/02/2024	2.289,64	0,00	Liquidada	1	-		
9	28/03/2024	2.306,78	08/03/2024	2.306,78	0,00	Liquidada	1	-		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)[Gerar Guia de Resíduos](#)[Gerar Guia de Quitação](#)



Versão 9

Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 12befdeb-ea58-4c54-9db5-7047cfe3e02